CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ
Código Postal 8100 – 951

DAT
DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

- DIVISÃO DE URBANIZAÇÃO-

ASSUNTO PRESENTE A REUNIÃO DE:14.01.2009

ASSUNTO:

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE UMA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO.

Pretensão de: MANUEL ANTONIO BAPTISTA E OUTRO – PROCESSO N.º 7LT/04.

Ent.ª(s) n.º(s):9676 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a rectificação do regulamento de construção referente ao alvará de loteamento n.º 2/2007, nos termos e condições da informação da Divisão de Urbanização do Departamento de Administração do Território.

ASSUNTO RESOLVIDO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE:

DAT/DU/CL

PJ

Urbanização Quinta do Moinho

Sitio Goncinha – Loulé

Regulamento de construção

1. Prevê-se o funcionamento do loteamento como um conjunto habitacional de características cívicas bem definidas e assim:

1.1 Não serão permitidas nos logradouros, edificações ou colocação de condições que possibilitem a criação de animais cujo cheiro, barulho ou presença, possam incomodar os vizinhos.

1.2 Não é permitida a utilização das moradias como estabelecimentos comerciais ou escritórios, excepto de proprietário quando exerça uma função liberal.

1.3 Os projectos a elaborar para cada lote deverão obedecer além dos regulamentos em vigor, a critérios de regionalismo sem perder de vista a época actual e local.

1.4 Os projectos devem visar o respeito pelos factores guias dos empreendedores em relação à perfeita integração dos edifícios, à modelação do terreno de forma a serem conseguidas unidades habitacionais que pelas suas características simples e bem moldadas, possam dar cabal cumprimento ao que for autorizado para o local e está na mente de quantos empreenderam este projecto.

1.5 Consideram-se como elementos que devem predominar nestas construções os telhados os telhados regionais, molduras de vãos em ou reboco pintado de branco a tijoleira e as paredes pintadas de cor ocre ou similar.

1.6 As moradias unifamiliares serão de características regionais de rés-do-chão e 1º andar, com garagem e compartimentos técnicos subterrâneos e a sua área será excluída da área máxima de construção de acordo com o regulamento do PDM.

1.7 As cotas de soleiras devem respeitar a altimetria apresentada para cada lote no quadro da planta síntese.

1.8 Os afastamentos das construções aos limites dos lotes serão os a seguir descriminados e assinalados na planta nº 2.

Lote n.º 1 a 6

Afastamento ao limite do lote.....6 metros

Afastamento ao limite tardoz.....6 metros

RV

Lote n.º 7 a 14

Afastamento ao limite do lote.....3,5 metros

Afastamento ao limite tardoz.....6 metros

Afastamento Lateral Minimo.....3,5 metros

Lote n.º 15

Fracção A, B, C e D

Afastamento ao limite Limite do Arruamento.....4 metros

Fracção E e D

Afastamento ao limite Limite da Plataforma da Estrada.....10 metros

Afastamento ao limite do lote.....4,25 metros

1.9 São permitidas as construções de piscinas fora dos polígonos de implantação e afastamentos mínimos apresentados.

2.0 As redes de água, esgoto e electricidade serão ligadas ás redes públicas existentes na zona.

3.0 Os proprietários de cada lote construirão no limite do mesmo, confinante com o arruamento abrigos para o contador de água, electricidade e gás bem como o respectivo receptáculo postal.

Poderão sempre que necessário ser utilizadas as áreas de qualquer lote ou paredes das edificações para neles lançar as infra-estruturas programadas, tais como armários e caixas para iluminação, candeeiros para iluminação pública, atravessamento enterrado para a canalização de água, esgotos e electricidade ou quaisquer outros que a essas infra-estruturas digam respeito e sejam pertença do loteamento.

Almancil, 20 de Outubro de 2008

Nuno Miguel Godinho Marques, Arq.to